

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS

## RESOLUÇÃO PPGGM Nº 06, 30 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios para aprovação de recursos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Genética e Melhoramento de Plantas para participação docentes em eventos científicos no exterior

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (PPGGM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 30/03/2019.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Estabelecer os critérios para aprovação de recursos aos docentes que desejam participar de eventos no exterior:
  - i) ser docente permanente do PPGGM;
- ii) ser autor ou co-autor de trabalho aprovado para apresentação no evento, o qual deverá estar em consonância com as linhas de pesquisa do PPGGM;
- iii) possuir pelo menos, um discente do PPGGM como autor ou co-autor do trabalho aprovado
- Art 2º Os documentos requeridos para solicitação do auxílio são:
- i) cópia do resumo ou do trabalho a ser apresentado com agradecimento à CAPES/PROEX
- ii) documento comprobatório da aceitação do trabalho até 30 dias antes do evento.
- iii) justificativa da relevância internacional do evento na área do conhecimento
  - iv) cópia da programação do evento.

**Art 3º** Para aprovação do recurso pelo Colegiado será considerada a relevância do evento na área de conhecimento.

Parágrafo único - O docente terá direito a até dois auxílios/ano para participação em eventos no exterior, dependendo da disponibilidade de recursos

**Art 4º** O valor financiável é de até U\$2.000,00/docente/evento, dependendo da disponibilidade de recursos.

**Parágrafo único** - Se o docente dispuser de recursos de outra fonte, será financiado o equivalente a duas diárias, seguindo a tabela de auxílio de diárias no exterior definidos pela Capes ou pagamento da taxa de inscrição no evento.

- **Art.5º** Constituem deveres do docente beneficiado com o recurso:
- i) participar integralmente das atividades científicas proporcionadas pelo evento.
  - ii) Após 15 dias do evento entregar na secretaria do PPGGM:

certificado de participação e/ou apresentação no evento; comprovantes de despesas originais (passagens aéreas - ticket, recibo de inscrição e similares).

**Parágrafo único** – O não cumprimento implicará na devolução do recurso recebido.

- **Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGM.
- **Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Flávia Maria Avelar Gonçalves

Presidente do Colegiado do PPGGM